

Lei nº 34 de 10 de Junho de 1950

"Autónoia o Senhor Prefeito a Conceder
Isenção de Taxa de Iluminação a Igreja
da Albatris"

A Câmara Municipal de Senador Bemor, decreta e,
em, sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal
autorizado a conceder isenção da taxa de Ilumi-
nação elétrica a Igreja Albatris desta cidade.

§ Único - A isenção de que trata o art. 1º desta Lei
é somente concedida para a iluminação interna da
Igreja.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario,
entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador Bemor, 10 de Junho de 1950.

O Prefeito Municipal
Luís Vieira Villela

O Secretário
João Benedito Furtado

Registrada na Secretaria de Prefeitura em
10. Junho de 1950

Furtado
Secretário